



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI MUNICIPAL Nº 249/2016**

Institui o Programa de Educação Fiscal –  
PMEF – e dá outras providências.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Prefeito Municipal de  
Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em  
consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e  
Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do  
município de Barão do Triunfo.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e  
controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos  
públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação  
integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

  
Pref. Mun. de Barão do Triunfo  
Setor ICMS  
Telões de Produç. F. U. U

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por ações próprias e por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, preferencialmente funcionário do Setor de ICMS, sendo um deles na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

  
Pref. Mun. de Barão do Triunfo  
Setor ICMS  
Tais de Produção Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

  
Pref. Mun. de Barão do Triunfo  
Setor ICMS  
Tabela de Produtos: Fatura

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no meio anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**05 - SECRETARIA DA FAZENDA**

**05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA**

**Projeto/Atividade 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda**

**(60) 3.3.90.31.00.00.00.00.0001 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desporto e Outros**

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2016.

  
**Rui Valmir Brauvers Spotti**  
Prefeito Municipal

  
Pref. Mun. do Baão do Triunfo  
Setor ICMS  
Trib. de Produção, F. 111.1